



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU
Tel. (88) 3547.1122- 3547.1216
Email: prefeituramcaririacu@hotmail.com

DIÁRIO OFICIAL

Ano VII - Edição N° DCCCXXII de 20 de Dezembro de
2021

Assinado eletronicamente por: jose Edmilson Leite Barbosa
CPF: ***.338.943-** em 21/12/2021 08:38:17 - IP com n°: 192.168.0.39
www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=536





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº DCCCXXII de 20 de Dezembro de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU FOI CRIADO PELA LEI Nº 573/2013. PRODUZIDO EM FORMA ELETRÔNICA E DE EXISTÊNCIA PREVISTA NA PRÓPRIA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL TORNA-SE OBRIGATÓRIO PARA A DIVULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES E DE TODOS OS ATOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.

SUMÁRIO

LEIS: 815/2021

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 313/2002, DE 13 DE JUNHO DE 2002 QUE DENOMINA RUAS LOCALIZADAS NO CONDOMÍNIO PREFEITA LÚCIA VANDA NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.

LEIS: 817/2021

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS DE CARIRIAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERRATA: 001/2021

DIVULGA ERRATA DOS RESULTADOS FINAIS DOS EDITAIS 002/2021 003/2021 E 004/2021 A SEREM OBSERVADOS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES RECEBIDOS NA FORMA PREVISTA PELA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 E DECRETO





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº DCCCXXII de 20 de Dezembro de 2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 815/2021

DE LEI Nº 815/2021

EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 313/2002, DE 13 DE JUNHO DE 2002 QUE DENOMINA RUAS LOCALIZADAS NO CONDOMÍNIO PREFEITA LÚCIA VANDA NA SEDE DESTA MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Caririçu, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 313, de 13 de junho de 2002, diante de ter sido sancionada com texto diverso do Projeto nº 019, de 11 de junho de 2002.

Art. 2º Ficam denominadas as Ruas localizadas no Condomínio Prefeita Lúcia Vanda, de acordo com o mapa no anexo, parte integrante desta lei, da seguinte forma:

- Rua José Pará;
- Rua Genário Oliveira Cruz;
- Rua Antônio Soares de Oliveira;
- Rua Valdemiro Correia de Araújo;
- Rua Francisca Lindalva da Silva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Caririçu, estado do Ceará, aos 14 (catorze) de dezembro de 2021.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririçu/CE





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº DCCCXXII de 20 de Dezembro de 2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 817/2021

LEI Nº817/2021

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS DE CARIRIAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Cordão de Girassol será considerado como símbolo municipal de identificação das pessoas com deficiências ocultas, em modelos dentro da conformidade, com as especificações e regras básicas estabelecidas.

Art. 2º - As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º - Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos devem dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os Arts. 2 e 3 desta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I- Supermercados;
- II- Bancos;
- III- Farmácias;
- IV- Bares;
- V- Restaurantes;
- VI- Lojas em geral;
- VII- Transporte Intermunicipal.
- VIII- Similares.

Art. 5º - A infração ao disposto no art. 4 desta Lei, sujeitará os responsáveis a:

I- o servidor público ou ente privado responderá civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

II- a responsabilidade civil decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das leis vigentes;

III- o servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 6º - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e cidadania, onde será responsável pelo cadastro e verificação da documentação dos usuários mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário.

Art. 7º - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e cidadania, será responsável pela aquisição, controle e entrega dos cordões de girassol;

I - A aquisição e distribuição dos Cordões de Girassol ocorrerá a contar de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 8º - Aos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiências ocultas de posse de Carteira de Identificação ou laudo médico que se encontram em vulnerabilidade social, lhe será garantido o cordão de forma gratuita, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e cidadania, podendo também ser adquirido pelos portadores das demais deficiências ocultas.

Art. 9º - Ficará a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e cidadania e





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÇU

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº DCCCXXII de 20 de Dezembro de 2021

demais Instituições eventualmente parceiras, responsáveis por promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do CORDÃO DE GIRASSOL.

Art. 10 - O Cordão de Girassol será personalizado e produzido, conforme modelo do anexo I desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririçu/CE, aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro de 2021.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririçu/CE





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº DCCCXXII de 20 de Dezembro de 2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ERRATA - Errata: 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURAL DIVULGA 1º ERRATA DO RESULTADO FINAL DOS EDITAIS Nº 002/2021 003/2021 E 004/2021 TORNAMOS PUBLICO ERRATA APÓS PASSAR POR A COMISSÃO EMERGENCIAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE CARIRIAÇU FACE CONHECER ERRO DE DIGITAÇÃO NO RESULTADO FINAL.

DIVULGA ERRATA DOS RESULTADOS FINAIS DOS EDITAIS 002/2021 003/2021 E 004/2021 A SEREM OBSERVADOS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES RECEBIDOS NA FORMA PREVISTA PELA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 E DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. E LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 QUE ALTERA A LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC), DIVULGA ERRATA DO RESULTADO FINAL DO AUXÍLIO EMERGENCIAL A TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - CE, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ART. 30, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NOS TERMOS DO ART.92 E SEGUINTE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. DO ART. 2º § 4º DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E DO DECRETO FEDERAL Nº 10.751, DE 22 DE JULHO DE 2021. E A COMISSÃO DE EMERGENCIA CULTURAL NO AMBITO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICIPIO DE CARIRIAÇU RESOLVEM:

ONDE SE LÊ?

Art. 1º - Divulgar Resultado final dos Editais 002/2021, 003/2021 e 004/2021.

Art. 2º - LISTA DOS SELECIONADOS NA FASE FINAL DESTES EDITAIS.

Art. 3º - Resultado FINAL do Edital Nº 002/2021.

Nº de inscrição	Categorias	Agente	Proposta	VALOR PUBLICADO	SITUAÇÃO
ON744853757	MUSICA INDIVIDUAL	HEIDMANS HENRIQUE HANS DA SILVA ANJOS	HEIDMANS ROOTS SHOW	1500,00	APROVADO
ON974705184	ARTISTAS DE TEATRO INDIVIDUAL	JANDERSON FELIX ALVES	AFLORE ALVES	1500,00	APROVADO

LEIA-SE?

Art. 1º - Divulgar Resultado final dos Editais 002/2021, 003/2021 e 004/2021.

Art. 2º - LISTA DOS SELECIONADOS NA FASE FINAL DESTES EDITAIS.

Art. 3º - Resultado FINAL do Edital Nº 002/2021.

Nº de inscrição	Categorias	Agente	Proposta	VALOR CORRIGIDO	SITUAÇÃO
ON744853757	MUSICA - GRUPO OU CONJUNTO	HEIDMANS HENRIQUE HANS DA SILVA ANJOS	HEIDMANS ROOTS SHOW	2000,00	APROVADO
ON974705184	MUSICA - GRUPO OU CONJUNTO	JANDERSON FELIX ALVES	AFLORE ALVES	2000,00	APROVADO

COMISSÃO DE EMERGENCIAL CULTURAL DO MUNICIPIO DE CARIRIAÇU

Paulo Roberto do Monte
Raimundo Sales da Silva Filho
Francisco José de Sousa Freitas
José Alan de Oliveira
Maria Conceição da Silva Lima





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº DCCCXXII de 20 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de CARIRIÁÇU-CE, 20 de dezembro de 2021.
José Edmilson Leite Barbosa

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº DCCCXXII de 20 de Dezembro de 2021

EQUIPE DE GOVERNO

Jose Edmilson Leite Barbosa

Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)



Francisco Gomes Santana
Secretaria de Administração



Jhonatan Morais Rodrigues
Procuradoria Geral do Município



Maria Zélia Feitosa
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania



Maysa Kelly Leite de Lavor
Secretaria de Saúde



Maria Joelia Correia Martins
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



Marcos Andre Leite Barbosa
Casa Civil



Francisco Lustosa de Moura
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura



Ricardo Santos Barros
Secretaria de Planejamento e Finanças



Laercio Nogueira de Araujo
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

